



Lei nº 5.904 de 11 de MAIO de 20 23

Câmara
Municipal

Institui a vedação em nomeações para cargos comissionados, pela administração pública direta ou indireta do Município, de pessoas condenadas por crimes de maus tratos aos animais, em nossa Capital e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de maus tratos aos animais no âmbito da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Inicia a vedação com a condenação em decisão transitada em julgada, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 11 de maio de 2023.


JOSÉ PESSOA DEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria das Vereadoras Teresinha Medeiros e Thanandra Sarapatinhas, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

